



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 261, DE 01/11/2006

ALTERA O CAPUT DO ART. 142 E O ART. 151, DA RESOLUÇÃO Nº 113/90 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação no caput do seu Art. 142:

“Art. 142 As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.”

Art. 2º A Resolução nº 113/90, de 31/10/1990, passa a vigorar com a seguinte redação e incisos no seu Art. 151:

“Art. 151 As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º, do Art. 142 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; e para as demais observar-se-á o seguinte:

I – caso as Comissões ainda não tenham emitido os pareceres, a emenda ser-lhe-á encaminhada para juntar-se ao processo;


II – caso as Comissões já tenham emitido os pareceres, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões, e, caso não seja possível emitir os pareceres verbais, todo o processo retornará à Comissão para nova análise.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 01 de novembro de 2006;
239º da Fundação e 174º da Emancipação.


Vereador Romeu Moreira Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA MG


Vereador Celio Furtado Caldoncelli
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG


Vereador Reynaldo Marques de Ascenção
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA-MG

Av. Raul Soares, nº 15 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Tel.: (32) 3571-1455 • Fax: (32) 3571-1273 • e-mail: cmrpomba@rdnet.com.br